

[O CFBio](#)[O Biólogo](#)[Atos Normativos](#)[Comunicação](#)[Jurisprudência](#)[Oportunidades](#)[Eventos](#)[Transparência](#)

## RESOLUÇÃO Nº 598, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece os novos procedimentos de fiscalização no Sistema CFBio/CRBios, define competências e institui o Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – MOFEP.

1/12/21

**O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

**Considerando** a necessidade de modernizar os procedimentos de fiscalização no Sistema CFBio/CRBios, em função da dinâmica do mercado do profissional Biólogo e ampliação das áreas de atuação, que impõe novos procedimentos fiscalizatórios;

**Considerando** a Resolução Nº 518, de 5 de julho de 2019, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios para os gastos destinados à orientação e à fiscalização do exercício profissional pelos Conselhos Regionais de Biologia – CRBios;

**Considerando** a Resolução Nº 597/2021, que estabelece as Diretrizes de Fiscalização do Sistema CFBio/CRBios;

**Considerando** o aprovado pelo Plenário do CFBio em sua 381ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Sem prejuízo das já criadas e instaladas Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEPs, estabelecer os novos procedimentos de fiscalização no Sistema CFBio/CRBios, definir competências e instituir o novo Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – MOFEP.

**Art. 2º** O sistema de fiscalização do Sistema CFBio/CRBios estabelece unidade nos procedimentos básicos de fiscalização dos Conselhos Regionais de Biologia, dos Biólogos e Pessoas Jurídicas cuja atuação esteja ligada às Ciências Biológicas.

**§ 1º** Os Conselhos Regionais devem planejar e desenvolver suas atividades de fiscalização, obedecendo ao firmado nesta normativa, no MOFEP, e de acordo com as Diretrizes de Fiscalização estabelecidas na Resolução Nº 597/2021, observadas suas autonomias administrativas e financeiras, previstas no art. 4º, Seção I, Capítulo III do Decreto 88.438, de 28 de junho de 1983.

**§ 2º** São instâncias recursais dos processos de fiscalização, sucessivamente:

a) Plenário do CRBio;

b) Plenário do CFBio.

**Art. 3º** São objetivos da fiscalização:

- I** – assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções, Portarias e outras Normas que regulamentam o exercício da profissão de Biólogo, bem como da Pessoa Jurídica de direito público, privado, de economia mista e do terceiro setor, cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas às Ciências Biológicas;
- II** – garantir à sociedade que os serviços sejam prestados por Biólogos habilitados;
- III** – comunicar, prestar informações e orientar os Biólogos, as instituições de ensino, de pesquisa, de prestação de serviços, de caráter público, privado, de economia mista e do terceiro setor, assim como à sociedade, sobre seus direitos e deveres, bem como sobre as áreas de atuação do Biólogo;
- IV** – promover a contínua vigilância das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas;
- V** – orientar e fiscalizar a conduta do Biólogo quanto aos aspectos éticos da prática profissional.

**Art. 4º** O Órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional, nos Conselhos Regionais, é a Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP.

**§ 1º** A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP deverá ser composta por Conselheiros Efetivos ou Suplentes, com no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo um Coordenador, um Secretário e de um a três Vogais.

**§ 2º** Compete aos CRBios estruturar e manter as COFEPs.

**Art. 5º** São atribuições da COFEP:

- I** – analisar e julgar os pedidos de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, se necessário;
- II** – fornecer parecer e analisar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se necessário;
- III** – analisar e julgar os pedidos de Licença e Cancelamento, bem como o de Transferência, se necessário;
- IV** – orientar e fiscalizar o exercício profissional em sua área de atuação, se necessário;
- V** – fazer cumprir o Código de Ética do Profissional Biólogo, articulado com a Comissão de Ética Profissional;
- VI** – analisar processos administrativos oriundos de atividades de fiscalização;
- VII** – assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Biólogos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, em suas respectivas competências, esteja ligada às Ciências Biológicas;
- VIII** – assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação e fiscalização do exercício profissional;
- IX** – elaborar o plano anual de fiscalização e definir metas, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria e Plenário do CRBio;
- X** – coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização;
- XI** – requerer ao(a) Presidente a instauração de processos ético-disciplinares provenientes de expiração de autos de infração ou denúncias;
- XII** – apreciar outros assuntos pertinentes a orientação e fiscalização do exercício profissional.

**Art. 6º** A estrutura da fiscalização dos Conselhos Regionais de Biologia é constituída pela Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP e agentes de fiscalização, designados como Fiscais (Biólogos), Agentes Fiscais (nível médio), Delegados e Conselheiros.

**Art. 7º** Para os procedimentos de fiscalização, os CRBios deverão manter, subordinados à COFEP, um corpo permanente de Fiscais (Biólogos) e/ou Agentes Fiscais (nível médio).

**Parágrafo único.** Para o exercício das atividades de fiscalização fica assegurado aos agentes de fiscalização dos CRBios, devidamente identificados, conforme normas do MOFEP, o acesso em estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 8º** São atribuições do Fiscal:

- I** – coordenar a fiscalização, sob a supervisão da COFEP;

ELEIÇÃO CRBio-10

ACESSE AQUI

X

- II** – supervisionar as atividades dos empregados do setor de fiscalização (fiscais Biólogos não coordenadores, agentes fiscais, estagiários);
- III** – fiscalizar e orientar pessoas físicas e jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria e outros, quando solicitados;
- IV** – verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas;
- V** – identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- VI** – emitir Termo de Notificação;
- VII** – lavrar Autos de Infração;
- VIII** – realizar abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEP;
- IX** – auxiliar a COFEP no planejamento da fiscalização;
- X** – analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização e realizar atividades administrativas afins;
- XI** – agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade de anuidades e demais taxas;
- XII** – manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata;
- XIII** – realizar palestras em eventos, inerentes à atividade, quando designado pelo Presidente do CRBio;
- XIV** – planejar e acompanhar o Plano de Metas da Fiscalização, em conjunto com a COFEP;
- XV** – identificar possíveis melhorias em Resoluções, Portarias ou outras normativas do Sistema CFBio/CRBios e reportar à Comissão de Legislação e Normas – CLN do CRBio;
- XVI** – Auxiliar o Plenário, Diretoria e outras Comissões do CRBio, quando pertinente.

**Art. 9º** São atribuições do Agente Fiscal:

- I** – fiscalizar e orientar pessoas físicas e jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria e de fiscalização;
- II** – verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas;
- III** – identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- IV** – emitir Termo de Notificação;
- V** – lavrar Autos de Infração;
- VI** – realizar abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão do fiscal ou da COFEP;
- VII** – auxiliar a COFEP no planejamento de fiscalização;
- VIII** – analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização;
- IX** – agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade de anuidades e demais taxas;
- X** – manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata;
- XI** – identificar possíveis melhorias em Resoluções, Portarias ou outras normativas do Sistema CFBio/CRBios e reportar à Comissão de Legislação e Normas – CLN do CRBio;
- XII** – Auxiliar o Plenário, Diretoria e outras Comissões do CRBio, quando pertinente.

**Art. 10.** Para as atividades de fiscalização no âmbito dos Conselhos Regionais, são instituídos os seguintes instrumentos, com definições e finalidades estabelecidas no Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – MOFEP:

- I** – Plano Anual de Fiscalização;
- II** – Relatório de Vistoria;
- III** – Relatório de Fiscalização;
- IV** – Fluxograma de Fiscalização;

**VI** – Auto de Infração;

**VII**– Cédula de Identificação Funcional;

**VIII** – Carteira de Identificação Funcional;

**IX** – Colete de Fiscalização.

**Art. 11.** As infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo serão apuradas, observados os ritos e prazos estabelecidos em processo administrativo próprio, de acordo com Resolução que trata do Código do Processo Disciplinar.

**Art. 12.** Revoga-se a Resolução Nº 284, de 20 de outubro de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 8 de novembro de 2012.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2022, sem prejuízo das já criadas e instaladas Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEPs, a teor do disposto na Resolução Nº 11, de 19 de novembro de 1991.

**Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva**

**Presidente do Conselho**

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 25/11/2021)**

Link: Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional do Biólogo – MOFEP

[f](#) [t](#) [G+](#) [in](#) [p](#)

#### Encontre-nos:



Conselho Federal de Biologia - CFBio

SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro  
Empresarial João Carlos Saad - Brasília, DF,  
70070-120

**Telefone:** (61) 3328-2404

**Email:** [cfbio@cfbio.gov.br](mailto:cfbio@cfbio.gov.br)

**Horário de funcionamento:**

Segunda à Sexta - 09h às 18h

Site desenvolvido por:

B R A S I L

© Copyright CFBio

Todos os direitos reservados.

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)